DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Itapicuru

ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO
AVISO

OUTROS
LICENÇA AMBIENTAL

AVISO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2021

O pregoeiro oficial do município de Itapicuru– Bahia, resolve, **ADJUDICAR**, o objeto do processo licitatório, realizado sob modalidade Pregão Eletrônico Nº. 021/2021 autuado nos autos do Processo Administrativo Nº. 0275/2021, a empresa D.M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.635.663/0001-36 no seguinte valor global: R$ 1.514.880,82 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos). Tipo: Menor preço por valor global. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de recuperação de estradas vicinais beneficiando o publico alvo dos projetos de assentamentos da região, conforme convênio Plataforma+ Brasil nº 909066/2020, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e a Prefeitura Municipal de Itapicuru-BA. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 10.024/2019.

Itapicuru- Bahia, 01 de dezembro de 2021.

Anselmo Catarino Andrade Souza
Pregoeiro Oficial

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2021

O Prefeito Municipal de Itapicuru- Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal Nº. 10.520/2002 e Lei Federal Nº. 8.666/93 resolve **HOMOLOGAR** o resultado do processo licitatório realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico Nº. 021/2021, autuado nos autos do Processo Administrativo Nº. 0275/2021, Tipo: Menor Preço global. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de recuperação de estradas vicinais beneficiando o publico alvo dos projetos de assentamentos da região, conforme convênio Plataforma+ Brasil nº 909066/2020, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e a Prefeitura Municipal de Itapicuru-BA. Empresa: D.M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.635.663/0001-36 no seguinte valor global: R$ 1.514.880,82 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos).

Ciência aos interessados, observada as prescrições legais pertinentes.
Itapicuru- Bahia, 01 de dezembro de 2021.

José Moreira de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO

Processo nº: 275/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico 021/2021.
Contrato nº 284/2021
Contratante: Município de Itapicuru-BA.
Contratada: D.M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI
CNPJ: 10.635.663/0001-36
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de recuperação de estradas vicinais beneficiando o publico alvo dos projetos de assentamentos da região, conforme convênio Plataforma+ Brasil nº 909066/2020, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e a Prefeitura Municipal de Itapicuru-BA.
Valor global: R$ 1.514.880,82 (um milhão, quinhentos e quatorze mil oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações.
Data da Assinatura: 01/12/2021
Prazo de vigência: 06 (seis) meses.
José Moreira de Carvalho Neto – Prefeito Municipal.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60

LICENÇA AMBIENTAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteita@yahoo.com 75 3430-2236

PORTARIA ESPECIAL: Nº 052.2021	DATA DE VALIDADE: 25/11/2022
EMPRESA: SÍTIO NOSSA SENHORA SANTANA / JULIANA DE SOUZA DIAS CARVALHO	

LICENÇA SIMPLIFICADA

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e alterada pelo Decreto Estadual nº 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº **052/2021**, RESOLVE: **Art. 1°**. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01(um) ano, para propriedade **SÍTIO NOSSA SENHORA SANTANA (área total: 24,2000 ha)**, situada no Pov. Água Fria, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000; **CAR: BA-2916500-EE02.0040.6564.4077.AB0E.ADBC.E104.D89F**, de propriedade da **Srª JULIANA DE SOUZA DIAS CARVALHO**, inscrita no **CPF 015.204.855-30** e **RG 30720265 SSP/SE**; residente e domiciliada na Rua Tobias Barreto, 709, Lagarto/SE, CEP 49.400-000. **Georreferenciamento do Sítio Nossa Senhora Santana: LATITUDE 11°17'00,79'' S LONGITUDE 38°06'50,3'' O. Para atividade de FRUTICULTURA DE SEQUEIRO (em área de 24,2000 ha), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguntes condicionantes:**

Condicionantes: I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATEF vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II - Caso previsto seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples caso ocorra alguma praga ou doença caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas sendo que obrigatoriamente deverão estar anexada cópia de receituário agronômico e recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV - Comunicar imediatamente a Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área da cultura implantada; V - Tendo em vista a necessidade do uso de água em algumas atividades, estabelece-se que jamais deverá ser feito uso direto desta quando captada em nascentes, córregos, riachos, rios e correlatos, para fins de aplicação de agroquímico. VI - Apresentar o CEFIR (Cadastro Estadual Florestal de Imóvel Rural). VII – Executar o termo de compromisso n° 2017.001.093209/TC no prazo estabelecido. **Art. 2°** Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art.3°** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art.4°** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru/BA, 25 de novembro de 2021

Marcos Pereira Damasceno
Engenheiro Agrônomo
Reg. Nacional 050165378-3
CREA BA 50008

José Marques de Oliveira
Secretário
Decreto: 006/2021